

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA DÉCIMA SÉTIMA EMISSÃO, DA CLARO S.A.

São partes neste “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Quiografária, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Décima Sétima Emissão, da Claro S.A.*” (“Escrutura de Emissão”):

I. como emissora e ofertante das debêntures (“Debêntures”):

CLARO S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”); e

II. como agente fiduciário, nomeado e representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

PENTÁГОNO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP: 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário” ou “Pentágono” e, em conjunto com a Emissora, denominados como “Partes”).

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições.

Para efeitos desta Escritura de Emissão, define-se:

(a) “Dia Útil” ou “Dias Úteis” como sendo qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

(b) “Controle” (incluindo, com os significados correspondentes, “Controlador”, “Controlado” e “sob Controle comum”) quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de

valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma, nos termos dos artigos 116 e 243, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

(c) "Pessoa" qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A emissão das Debêntures e a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), são realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 04 de dezembro de 2025 ("RCA") e da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada em 15 de dezembro de 2025 ("AGE" e, em conjunto com a RCA, os "Atos Societários", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), nas quais foram deliberadas, dentre outras, as seguintes matérias: (i) a aprovação da Emissão e da Oferta, bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão será realizada com observância aos seguintes requisitos:

I. *Arquivamento e divulgação dos Atos Societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 ("Resolução CVM 226"), os Atos Societários serão arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://claropar.com.br/>) e por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores ("Empresas.NET") em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da sua realização;

II. *Divulgação desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://claropar.com.br/>) e à CVM por meio do Empresas.NET no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais

aditamentos, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o comprovante do envio desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos à CVM em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio de tais documentos, pela Emissora à CVM, por meio do Empresas.NET.

III. *Distribuição primária.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;

IV. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores - Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

V. Não obstante o descrito nos itens (III) e (IV) acima, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser livremente negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) e, desde que, adicionalmente, a Emissora esteja adimplente com suas obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160. Não obstante o disposto acima, nos termos do artigo 86, §4º, da Resolução CVM 160, as restrições à negociação deixam de ser aplicadas caso a Emissora seja registrada como emissor de valores mobiliários perante a CVM e realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário, destinada a público investidor em geral, sujeita ao rito registro ordinário;

VI. *Registro automático da Oferta na CVM.* Nos termos dos artigos 26, inciso X, e 27, inciso I da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, a Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição perante a CVM, por se tratar de oferta pública de distribuição de Debêntures, de sociedade sem registro de companhia aberta perante a CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) (“Registro Automático”). Para a efetiva concessão do Registro Automático, deverá ser realizado o requerimento do registro automático da Oferta, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, mediante apresentação (a) do comprovante de pagamento da taxa de fiscalização, a ser realizada pela Emissora; e (b) formulário eletrônico de requerimento da Oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;

VII. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme item (V) acima, (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização, sendo certo que a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (ii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e no item (V) acima, sem prejuízo do envio do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início") e do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM;

VIII. As Debêntures poderão ser distribuídas, conforme artigo 59 da Resolução CVM 160, pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição");

IX. *Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")*. A Oferta deverá, ainda, ser objeto de registro na ANBIMA para compor a sua base de dados, conforme as regras e procedimentos específicos regulamentados pela Diretoria da ANBIMA, nos termos do artigo 19 do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Código de Ofertas Públicas") e dos artigos 15 e 16 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", em vigor desde 24 de março de 2025 ("Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas") e, em conjunto com o Código de Ofertas Públicas, os "Normativos ANBIMA", no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160; e

X. *Enquadramento do Projeto*. A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do artigo 2º, inciso I e artigo 4º, inciso IV, do 11.964, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), da Portaria 6. 197, de 18 de julho de 2022 , ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem ("Portaria MCOM 6.197"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo MCOM, conforme protocolo de requerimento para fins do artigo 8º do Decreto 11.964, realizado pelo website do MCOM em 11 de dezembro de 2025, sob o nº SEI/MCOM 13042971 ("Protocolo de Enquadramento MCOM").

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto: (i) implantar, operar e prestar o Serviço Móvel Pessoal, com observância dos termos de autorização expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações, no Brasil e no Exterior; (ii) explorar a compra, venda, locação e cessão de uso de meios e equipamentos a qualquer título, bem como a importação e a exportação de equipamentos, aparelhos e acessórios, e a prestação de serviços necessários ou úteis às atividades compreendidas no objeto social, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares ao Serviço Móvel Pessoal; (iii) explorar os negócios de licenciamento e cessão de direito de uso de softwares e outros conteúdos, venda e locação online, por download e/ou outros meios, de filmes, músicas e outros conteúdos e obras intelectuais; (iv) atuar como representante comercial e/ou intermediador de negócios relacionados às atividades compreendidas no objeto social, bem como desempenhar atividade de correspondente bancário; (v) participar no capital de outras sociedades, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil ou no Exterior, e/ou exercer o controle de sociedades exploradoras do Serviço Móvel Pessoal, Serviço Móvel Celular e outras modalidades de serviços de telecomunicações em geral, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhes forem outorgadas; (vi) prestar os serviços de engenharia de telecomunicações; (vii) prestar outros serviços de telecomunicações, além do disposto acima, tais como Serviço de Telefonia Fixa Comutada, Serviço de Comunicação Multimídia, Prestação de Serviço de TV por assinatura, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares a esses serviços; e (viii) cessão de capacidade satelital.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034, da Resolução CMN 4.751, da Portaria MCOM 6.197 e do Protocolo de Enquadramento MCOM, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o financiamento, pagamento futuro ou reembolso de gastos e despesas e/ou amortização de financiamento relacionados ao Projeto (conforme definido abaixo), assim como pagamento de taxas e despesas em relação aos custos do Projeto (conforme definido abaixo), desde que tais gastos e despesas a serem reembolsados e/ou financiamentos a serem amortizados tenham sido incorridos no prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme informações descritas na tabela abaixo (“Projeto”):

Titular do Projeto	Claro S.A. - 40.432.544/0001-47
Objetivo do Projeto	<i>Objeto:</i> Implementação/expansão de infraestrutura de telecomunicações, incluindo rede de transporte, rede de acesso, rede 5G (ou superior), data centers, infraestrutura para virtualização de rede (NFV), além de modernizações correlatas

	(backbone, energia, torres/rooftops) e implementação da tecnologia VoLTE.
	<i>Objetivo:</i> ampliar a conectividade de alta capacidade e baixa latência, suportar maiores velocidades e múltiplos dispositivos, habilitar serviços digitais avançados (p.ex., FWA, aplicações críticas, RA/RV, telemedicina) e melhorar a qualidade e resiliência da rede.
Protocolo de Enquadramento MCOM	SEI/MCOM 13042971
Setor Prioritário	Telecomunicações
Benefícios sociais ou ambientais	Inclusão digital e redução de desigualdades regionais, sociais e de gênero; expansão do 5G em todo o país com melhoria de acesso a educação a distância, telemedicina e serviços públicos digitais; estímulo econômico e geração de empregos (obras civis, antenas, fibras, data centers; novos modelos de negócio no agro, logística, indústria 4.0 e cidades inteligentes); melhoria na qualidade de vida e segurança pública; redução de deslocamentos e emissões de CO ₂ via adoção de teletrabalho/telemedicina/ensino remoto; ganhos de eficiência energética por unidade de tráfego com tecnologias 5G (<i>Massive MIMO, beamforming, baixa latência</i>).
Data de início do Projeto	1º de junho de 2024
Data estimada de encerramento do Projeto	31 de janeiro de 2026
Fase atual do Projeto	Projeto em andamento, 85% realizado
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$3.055.390.718,44
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$3.000.000.000,00
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	100% no Projeto
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	98,19%

4.2. Para fins do disposto na Cláusula 4.1, entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão.

4.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, a partir da Data de Emissão e até a comprovação da totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel

timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos Recursos Líquidos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.4. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, declaração ou demais documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores comprovem a destinação dos Recursos Líquidos da presente Emissão em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para comprovação da destinação dos Recursos Líquidos da presente Emissão.

4.5. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de Recursos Líquidos aqui estabelecida, exceto se solicitado por autoridade e/ou órgãos reguladores ou pelos Debenturistas, conforme aplicável, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamento, lei ou normativo.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos dos artigos 26, inciso X, e 27, inciso I da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme alterada, em regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Décima Sétima Emissão da Claro S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), tendo como público-alvo, exclusivamente, Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), observado o disposto na Cláusula 2.1, inciso V acima, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30.

5.1.1 Nos termos da Resolução CVM 30 e para fins da Oferta, serão considerados:

“Investidores Profissionais” nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de

previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(h)** investidores não residentes; e **(i)** fundos patrimoniais.

5.1.2 O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais (“Plano de Distribuição”).

5.1.3 Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a colocação parcial das Debêntures, observada a colocação de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Debêntures, equivalentes a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definição abaixo) (“Montante Mínimo” e “Distribuição Parcial”, respectivamente). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderá decidir por reduzir o Valor da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada.

5.1.4 Considerando o público-alvo da Oferta, os Investidores Profissionais estão dispensados da assinatura de documento de aceitação. Não obstante, o investidor reconhece, ao adquirir as Debêntures, que: **(a)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(b)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(c)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160; **(d)** existem restrições de colocação para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no âmbito da Oferta; **(e)** deverá efetuar sua própria análise com relação aos termos e condições da Emissão, à qualidade e riscos inerentes ao investimento nas Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora, com o auxílio de seus próprios assessores; e **(f)** deverá optar por realizar o investimento nas Debêntures com base em sua própria análise e perfil de risco, considerando as disponíveis nos documentos da Oferta e as informações públicas referentes à Emissora, conforme o caso e aplicável, as quais não foram objeto de revisão ou conforto no âmbito da Oferta.

5.1.5 Poderão participar da Oferta investidores que sejam pessoas vinculadas, nos termos do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM nº 35,

de 26 de maio de 2021, conforme alterada (“Pessoas Vinculadas”), sendo certo que deverão ser observadas as condições estabelecidas no artigo 56 da Resolução CVM 160 e seus incisos, especialmente, mas não se limitado, no que se refere ao excesso de demanda e às exceções acerca da vedaçāo de colocāo.

5.1.6 Não será estabelecida qualquer preferência ou parcelas prioritárias no âmbito da Oferta.

5.1.7 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese.

5.2. *Prazo de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início da distribuição da Emissão, observado que o Período de Distribuição das Debêntures será de no máximo, 180 (cento e oitenta) dias da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

5.3. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, por Investidores Profissionais, à vista, na primeira data de integralização, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Data de Integralização”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

5.3.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de sua subscrição, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva série em cada data de integralização, nos termos do artigo 61, §1º da Resolução CVM 160. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado tais como: (iii.i) alteração da taxa SELIC; (iii.ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii.iii) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI. O preço da oferta pública das Debêntures será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade das Debêntures integralizados em cada Data de Integralização, em função das condições de mercado, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. Ainda, em qualquer cenário, a diferença de valores na integralização das Debêntures com deságio será descontada diretamente do comissionamento devido aos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.

5.4. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.5. *Procedimento de Bookbuilding.* Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto nos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, **(i)** da quantidade e volume final da Emissão, observado o Montante Mínimo; e **(ii)** da taxa final da Remuneração das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo).

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 17ª (décima sétima) emissão de Debêntures da Emissora.

6.2. *Valor Total da Emissão.* O valor da Emissão será de até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observado que o valor originalmente ofertado para as Debêntures poderá ser diminuído tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo (“Valor da Emissão”).

6.3. *Quantidade.* Serão emitidas 3.000.000 (três milhões) de Debêntures.

6.4. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

6.5. *Série.* A Emissão será realizada em série única.

6.6. *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido na Cláusula 6.7 abaixo) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do titular das Debêntures, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.7. *Banco Liquidante e Escriturador.* O banco liquidante da presente Emissão será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante” ou “Itaú Unibanco”), e o escriturador da presente Emissão será a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade

de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

6.8. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

6.9. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, nem especificando bens para garantir eventual execução.

6.10. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2026 ("Data de Emissão").

6.11. Data de Início de Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

6.12. Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2036 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total decorrente de oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

6.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) será pago em 3 (três) parcelas anuais, a partir do 8º (oitavo) ano, sendo a primeira em 15 de janeiro de 2034 e a última na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Parcela	Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado
1ª	15 de janeiro de 2034	33,3333%
2ª	15 de janeiro de 2035	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%

6.14. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE” e “IPCA”, respectivamente), apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme fórmula prevista abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dat}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da Debênture;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de dias úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA,

sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de dias úteis contados entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

(i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(ii) Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures;

(iv) O fator resultante da expressão $(NIk /NIk-1)^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último dia útil anterior.

6.14.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.14.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, conforme termos e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir

parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.14.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 6.14.2 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

6.14.4. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 6.14.2 acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, o equivalente 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, ou no caso de não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em segunda convocação, ou a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com o seu consequente cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que está deveria ter sido realizada, observado os termos previstos na Resolução CMN 4.751, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive) ou até a Data de Vencimento (exclusive) e, ainda, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver. Para cálculo da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas antes do prazo legal para resgate das Debêntures previsto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e nas demais regulamentações aplicáveis, a Emissora deverá aguardar até o prazo legalmente permitida para tanto.

6.14.5. Caso a utilização da Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo

tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.26 abaixo.

6.14.6. Desmembramento. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

6.15. Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre **(i)** a cotação indicativa da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, decrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima data de pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, todo dia 15 (quinze) dos meses de julho e janeiro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2026, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = Fator de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento,

apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{365}} \right]$$

onde:

spread = taxa de spread, expressa na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding;

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

6.16. Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.17. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável da CMN), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, adquirir Debêntures, no mercado secundário, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures em questão. A Emissora deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emissora as referidas aquisições. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Companhia (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.18. Resgate Antecipado Facultativo. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo

CMN, nos termos da Lei 12.431.

6.18.1. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, em os ambos casos com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e à ANBIMA, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a qual deverá conter as seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo); e (iii) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas e eventualmente necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.18.2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"):

(A) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(B) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, decrescida exponencialmente de uma taxa de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, em relação à Remuneração, a ser definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, calculada conforme abaixo; **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)x(1 - Prêmio)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Prêmio = Equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, em relação à Remuneração, a ser definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right] \right]}{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right] \right]} \times \frac{252}{252}$$

n = número de datas de pagamento da Remuneração e/ou datas de amortização das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e as datas de pagamento da Remuneração e/ou datas de amortização das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão;

FC_t = valor projetado de pagamento da Remuneração e/ou amortização programada das Debêntures no prazo de t dias úteis; e

i = taxa de remuneração até, no máximo, em percentual e ao ano, aquela definida na Cláusula 6.15 desta Escritura de Emissão.

6.18.3. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

6.18.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.18.5. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

6.19. *Resgate Antecipado Obrigatório.* Não haverá previsão de resgate antecipado obrigatório para as Debêntures.

6.20. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total

6.20.1. A Emissora poderá realizar, a partir da Data de Emissão, convocação para deliberar sobre a oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para deliberar sobre o prêmio de resgate antecipado facultativo e, consequentemente, aceitar o resgate antecipado total das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), sendo certo que a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado somente poderá ser realizada desde que seja observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034:

- (a)** a Emissora convocará Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para deliberar sobre a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ("AGD para Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), cuja convocação deverá observar os prazos previstos na lei e nesta Escritura de Emissão e indicar os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo o valor do prêmio proposto pela Emissora, que não poderá ser negativo, se houver, e a forma de pagamento ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo"), observado o disposto no artigo 1º, inciso III da Resolução CMN 4.751; e (ii) demais informações necessárias para tomada de decisão e manifestação pelos Debenturistas;
- (b)** a Assembleia Geral de Debenturistas será convocada para que os Debenturistas representando, no mínimo, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, deliberem sobre a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo sobre o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, sendo que, havendo a devida aprovação, a totalidade das Debêntures serão resgatadas pela Emissora;
- (c)** a Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a data do resgate antecipado facultativo decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que deverá ser estabelecida pela Emissora na data de aprovação das condições do resgate antecipado facultativo, na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas prevista no item (b) acima ("Data do Resgate Antecipado Facultativo");
- (d)** o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido:
- (i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (ii) do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo aplicável, observado o disposto no artigo 1º, inciso III da Resolução CMN 4.751; e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver);
- (e)** com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado total deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, apuração, e validação da quantidade de Debêntures a ser resgatada antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador; e

(f) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 6.18.

6.21. Oferta Facultativa de Amortização Extraordinária

6.21.1. A Emissora poderá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, convocação para deliberar sobre a oferta facultativa de amortização extraordinária das Debêntures, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, endereçada a todos os Debenturistas, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para deliberar sobre o prêmio de amortização extraordinária e, consequentemente, aceitar a amortização extraordinária, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Amortização Extraordinária"):

6.21.2. A Emissora convocará Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para deliberar sobre a Oferta Facultativa de Amortização Extraordinária ("AGD para Oferta Facultativa de Amortização Extraordinária"), cuja convocação deverá observar os prazos previstos na lei e nesta Escritura de Emissão e indicar os termos e condições da Oferta Facultativa de Amortização Extraordinária, incluindo (i) o percentual a ser amortizado, observadas as regras previstas no item "(b)" abaixo; (ii) o valor do prêmio, que não poderá ser negativo, se houver, e a forma de pagamento ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa"); e (iii) demais informações necessárias para tomada de decisão e para manifestação pelos Debenturistas;

a) a Assembleia Geral de Debenturistas será convocada para que os Debenturistas representando, no mínimo, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, deliberem o Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa proposto pela Emissora e, consequentemente, a amortização extraordinária das Debêntures, sendo que, havendo a devida aprovação, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado de forma proporcional sobre a totalidade das Debêntures;

b) a amortização extraordinária das Debêntures pela Emissora será realizada mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida *pro rata temporis* até a Data da Amortização Extraordinária, acrescido do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa incidente sobre o volume a ser amortizado extraordinariamente, conforme deliberado nos termos do item (a)

acima.

c) a amortização extraordinária facultativa deverá ser comunicada à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da realização da amortização extraordinária facultativa, que deverá ser estabelecida pela Emissora na data de aprovação das condições da amortização extraordinária facultativa, na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas prevista no item (a) acima ("Data da Amortização Extraordinária"); e

d) com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a amortização extraordinária facultativa deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

6.22. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.23. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

6.24. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do titular das Debêntures para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, nem sujeitará a Emissora aos Encargos Moratórios, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.25. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por meio da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, ainda, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

6.26. *Imunidade Tributária.* As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.26.1. Caso a Emissora não utilize os Recursos Líquidos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto, bem como acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3.

6.26.2. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre quaisquer valores devidos aos Debenturistas, em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (i) acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3; ou (ii) desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo certo que até que a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja realizada, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3.

6.27. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, do Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

6.28. *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.28.1 e 6.28.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, assim que ciente, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos artigos 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):

I. modificação ou alteração do Controle acionário da Emissora que venha a resultar na perda do seu Controle acionário direto ou indireto pela América Móvil S. A. B. de C. V., uma sociedade organizada e existente de acordo com as leis do México;

II. liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto se cumulativamente: **(i)** a sociedade resultante e/ou a sociedade sucessora permaneça sob o Controle direto ou indireto da América Móvil S. A. B. de C. V.; e **(ii)** a liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária não afete de maneira relevante a capacidade financeira da Emissora (ou de sua sucessora) de cumprir as obrigações decorrentes da Emissão;

III. transformação societária da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;

IV. (a) pedido de falência que não tenha sido elidido, ou, uma vez questionado de boa-fé na esfera judicial dentro do prazo legal tal pedido não tenha sido sustado ou suspenso; (b) decretação de falência da Emissora; (c) pedido de autofalência pela Emissora; (d) qualquer medida antecipatória, incluindo providências judiciais ou extrajudiciais no âmbito de suspender execuções em quaisquer procedimentos relativos a falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição pela Emissora; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

V. proposta pela Emissora a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

VI. requerimento pela Emissora de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

VII. protestos de títulos contra a Emissora, que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de 10 (dez) dias contatos da ocorrência ou conhecimento da Emissora, o que ocorrer por último, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que devidamente comprovado pela Emissora no prazo previsto neste item;

VIII. vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Emissora com instituições financeiras ou no mercado de capitais que tenha valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

IX. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar de qualquer valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

X. realização de redução de capital social da Emissora, exceto para absorção de prejuízos (nos termos da lei) ou decorrente de uma reorganização societária realizada conforme previsto no inciso II acima;

XI. alienação ou oneração de qualquer forma pela Emissora ou suas Controladas de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente durante a vigência das Debêntures, resultem em uma redução maior que 30% (trinta por cento) da sua geração operacional de caixa consolidada (com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes disponíveis da Emissora enviados ao Agente Fiduciário) e que afete sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da Emissão, observado que não estão vedados por este item: (i) a alienação, oneração, venda, cessão e/ou transferência de quaisquer ativo(s) da Emissora ou de suas Controladas para qualquer sociedade Controlada direta ou indiretamente pela América Móvil S. A. B. De C. V., desde que não afete a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações de pagamento decorrentes desta Emissão; (ii) a alienação, oneração, venda, cessão e/ou transferência de quaisquer ativo(s) da Emissora ou de suas Controladas para terceiros em virtude de ordem judicial, sentença arbitral ou por decisão de autoridades governamentais, incluindo, mas não se limitando, a decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e/ou da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); (iii) a alienação, oneração, venda, cessão e/ou transferência de ativo(s) obsoleto(s) ou inservível(is); ou (iv) a alienação, oneração, venda, cessão e/ou transferência de ativo(s) para substituição deste(s) por ativo(s) equivalente(s); e (v) qualquer forma de cessão ou alienação fiduciária em garantia de qualquer ativo da Emissora ou de suas Controladas. Para fins do item (i) acima, caso a alienação, oneração, venda, cessão e/ou transferência de quaisquer ativo(s) da Emissora afete a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações de pagamento decorrentes desta Emissão, a sociedade sucessora do(s) referido(s) ativo(s) passará a figurar como garantidora subsidiária pelo cumprimento de obrigações de pagamento decorrentes desta Escritura de Emissão, proporcionalmente ao valor do(s) ativo(s);

XII. falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado outro prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

XIII. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em curso com um Evento de Inadimplemento, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações;

XIV. mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique as atividades principais atualmente praticadas, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas, excetuando-se: (i) investimentos em novos serviços de telecomunicações, exploração de satélites, negócios de licenciamento e cessão de direito de uso de softwares e outros conteúdos, venda e locação online de conteúdo, TV por assinatura e correlatos; ou (ii) outras atividades correlatas ou complementares àquelas atualmente exercidas pela Emissora;

XV. descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas nesta Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da referida data de pagamento;

XVI. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão é inverídica, inconsistente, insuficiente, imprecisa ou desatual na data em que foi prestada;

XVII. aplicação dos Recursos Líquidos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida na Cláusula 4 acima;

XVIII. invalidade, nulidade ou inexequibilidade, desta Escritura de Emissão, assim declarado por qualquer decisão judicial;

XIX. caducidade, anulação, rescisão, encampação, revogação ou cancelamento da concessão, permissão ou autorização que permita a Emissora explorar ou prestar serviços de telecomunicações, exceto aquelas que (i) sejam relacionadas a tecnologias e sistemas operacionais; ou (ii) cuja caducidade, anulação, rescisão, encampação, revogação ou

cancelamento não impacte de maneira relevante as atividades da Emissora tal como atualmente conduzidas ou não tenha o potencial de afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

6.28.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.28 acima, incisos I, II, III, V, VI, VIII, XIII, XIV, XV, XVII, e XIX as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas ("Eventos de Inadimplemento Automáticos".)

6.28.2. Ocorrendo qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.27.1 acima) ("Eventos de Inadimplemento Não Automáticos" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, os "Eventos de Inadimplemento"), o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.6 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência da sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas representando, no mínimo, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, caso contrário, ou em caso de não instalação, ou não obtenção de quórum para deliberar, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, bem como encaminhar em até 1 (um) Dia Útil notificação à Emissora informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures.

6.28.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso o pagamento acima citado aconteça através da B3, a mesma deverá ser comunicada pelo Agente Fiduciário com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência e em conformidade com o manual de operações da B3. Sem prejuízo do pagamento acima mencionado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

6.29. *Publicidade.* Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os anúncios, aviso, atos e demais decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no jornal “Valor Econômico”, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://claropar.com.br/>). A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído. A referida publicação deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil da data de publicação.

6.29.1. As divulgações das informações e dos documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).

6.30. *Comunicações.* Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como por correio eletrônico, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Emissora:

Claro S.A.

Rua Henri Dunant, nº 780, Torre B, 15º andar, 04709-110, São Paulo, SP.

Atenção: Dario Balesdent Filho / Eduardo Takao Nakamura

Telefone: (11) 4313-4234 e (11) 4313-4496

E-mail: dario.balesdent@claro.com.br | eduardo.nakamura@claro.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Av. das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, 22640-102, Rio de Janeiro, RJ.

Atenção: Karolina Gonçalves Vangelotti / Marcelle Motta Santoro / Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com

III. para o Escriturador e o Banco Liquidante:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima; nº 3.500, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04538-132

At.: Karina Montani

Telefone: +55 (11) 4090-1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04344-902

At.: Karina Montani

Telefone: +55 (11) 4090-1482

E-mail: escrituradorf@itau-unibanco.com.br

IV. para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, 48, 6º andar 01010-901, São Paulo, SP.

Atenção: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

6.30.1. O Agente Fiduciário está autorizado, mas não obrigado, a verificar ou confirmar que o remetente de qualquer comunicação em nome de qualquer das partes é uma pessoa autorizada por elas. As partes, ao utilizarem correio eletrônico, declaram ter ciência de que tais meios eletrônicos de comunicação não são totalmente seguros e que os dados transmitidos podem se extraviar ou ser interceptados e/ou acessados por terceiros não autorizados. O Agente Fiduciário não se responsabiliza pela segurança e/ou confidencialidade dos dados enviados para o Agente Fiduciário mediante o uso desses meios eletrônicos de comunicação, assim como não garante a efetiva recepção de tais dados.

6.31. *Classificação de Risco.* Será contratada como agência de classificação de risco (rating) da Emissão a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05 ("Agência de Classificação de Risco"), a qual deverá atribuir classificação de risco (rating) de, no mínimo, "AAA" ou seu equivalente, em perspectiva positiva

ou estável, às Debêntures até a data de realização do Procedimento de Bookbuilding.

6.31.1. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual, a cada ano calendário, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de manutenção de uma classificação de risco (*rating*) mínimo; bem como **(ii)** dar ampla divulgação de tal classificação de risco (*rating*) ao mercado, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA.

6.31.2. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina.

6.31.3. A substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas mencionadas na Cláusula 6.31.2 acima deverá ser aprovada por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas e, se for o caso, a nova agência passará a integrar a definição de "Agência de Classificação de Risco", para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

6.31.4. Adicionalmente ao acima disposto, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de tal classificação de risco emitidos pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua veiculação.

6.31.5. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, servindo de alerta nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/2021.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário **(i)** em 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social; ou **(ii)** na data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora") acompanhadas de declaração dos representantes legais da Emissora,

na forma do seu estatuto social, (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; e (iii) inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas.

II. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) cópia de todos e quaisquer avisos aos Debenturistas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados referidos avisos;

(b) em até 2 (dois) Dias Úteis após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, exercer suas faculdades, pretensões e poderes previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado, observado as especificidades de cada Evento de Inadimplemento;

(c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;

(d) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente (i) cause qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora; (ii) cause qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (iii) faça com que as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

(e) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários a realização do relatório anual, conforme a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no inciso "XII" da Cláusula 8.6 abaixo. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, o Controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social; e

(f) fornecer 1 (uma) via original, física ou eletrônica, em formato (pdf) caso o registro seja realizado com a chancela eletrônica, arquivada na JUCESP, com a lista de presença, dos atos e

reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.

III. informar o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 sobre a realização de qualquer pagamento antecipado das Debêntures, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para o respectivo pagamento antecipado;

IV. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessários à condução de seus negócios, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e/ou (ii) cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; e/ou (iii) cujo descumprimento não afete a capacidade da Emissora de honrar as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

V. cumprir e fazer cumprir, assim como suas Controladas, Controladoras, coligadas, sociedades sob Controle comum, administradores, empregados e eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1997* e do *UK Bribery Act 2010* ("Legislação Anticorrupção"), comprometendo-se a comunicar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole tais normas;

VI. cumprir, assim como suas Controladas, as normas aplicáveis que versam sobre legislação trabalhistas, em especial com relação ao cumprimento da legislação e regulamentação aplicável relacionada ao não incentivo à prostituição, não utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, bem como zela pelo cumprimento da legislação relacionada aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

VII. respeitar, principalmente no âmbito do Projeto, a legislação e regulamentação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas relacionadas ao meio ambiente ("Legislação Socioambiental"), obrigando-se, ainda, a (i) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais e ambientais; (ii) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente; e (iii) não utilizar os valores objeto da Escritura de Emissão em atividades que impliquem na violação da Legislação Socioambiental, sendo certo que para fins de esclarecimento, não serão consideradas infrações as situações em que (i) estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, desde que o questionamento em questão tenha efeito suspensivo; ou (ii) cujo descumprimento não cause um efeito adverso relevante (financeira, socioambiental, reputacional ou de outra natureza), nos

negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora.

VIII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, exceto: (i) se, após o vencimento, tal autorização ou licença estiver em processo tempestivo de renovação pela Emissora; ou (ii) se a ausência de tais autorizações e licenças não afetar a capacidade da Emissora de honrar as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

IX. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

X. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, se aplicável;

XI. exceto pelas obrigações (i) que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; (ii) cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; (iii) cujo descumprimento não afete a capacidade da Emissora de honrar as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (iv) que não sejam relevantes o suficiente para impactar a tomada de decisão dos investidores em relação ao investimento nas Debêntures e na Oferta, realizar o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

XII. efetuar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures no âmbito da Oferta que sejam de responsabilidade da Emissora de acordo com a legislação vigente;

XIII. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas razoáveis e devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, as quais devem ser, sempre que possível, previamente acordadas com a Emissora, nos termos da Cláusula 8 abaixo exceto aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé;

XIV. notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

XV. comparecer as Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

XVI. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respetivamente adquiriu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuênciam da Assembleia Geral de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, exceto com relação ao disposto no item "II", Cláusula 6.27 desta Escritura de Emissão;

XVII. manter o enquadramento da Emissão e do Projeto nos termos da Lei 12.431, de acordo com os termos da regulamentação do MCOM;

XVIII. cumprir a destinação dos Recursos Líquidos captados por meio da Emissão, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Cláusula 4 acima;

XIX. convocar, em até 1 (um) Dia Útil, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável; e

XX. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

(a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrado;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social da Emissora;

(e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante a dever de sigilo e as vedações a negociação;

(f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM;

(g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso IV do caput do artigo 89 da Resolução CVM 160; e

(h) manter os documentos mencionados nos itens (c), (d) e (f) acima em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

I. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

II. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todos os seus termos e condições;

III. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

IV. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

V. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;

VI. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

VII. é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

VIII. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

IX. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

X. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;

XI. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

XII. o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

XIII. esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

XIV. na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	13ª emissão de debêntures da Claro S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	27/1/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,35% a.a
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Emissão	14ª emissão de debêntures da Claro S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 3.000.000.000,00
Quantidade	3.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/2/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,20% a.a.
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Emissão	15ª emissão de debêntures da Claro S.A.
----------------	---

Valor Total da Emissão	R\$ 2.500.000.000,00
Quantidade	2.500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/3/2029
Remuneração	IPCA + 5,7687% a.a.
Enquadramento	Adimplênci pecuniária

Emissão	16ª emissão de debêntures da Claro S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	10/10/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,55% a.a.
Enquadramento	Adimplênci pecuniária

Emissão	2ª emissão de Notas Comerciais da Claro S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 2.208.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	14/6/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,10% a.a
Enquadramento	Adimplênci pecuniária

Emissão	3ª emissão de Notas Comerciais da Claro S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.912.000.000,00
Quantidade	1.912.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/7/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,85% a.a.
Enquadramento	Adimplênci pecuniária

XV. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.1.1. Atribuições Específicas.

8.1.1.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.1.1.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição;

III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear

substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

V. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;

VI. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.30 acima; e

VII. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário fará jus à uma remuneração anual no valor de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento devido até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.4.1. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.4.2. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.4.3. Observado o disposto na Cláusula 8.4.1 acima, as parcelas referidas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente.

8.4.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da

inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.5. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da sua função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, despesas cartorárias, viagens, estadias e alimentação, extração de certidões, photocópias, digitalizações, envio de documentos, notificações, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Debenturistas, entre outros.

8.4.6. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer pra resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, resarcidas pela Emissora. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento deste por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura da sucumbência.

8.4.7. O pagamento da remuneração ao Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário no momento oportuno.

8.4.8. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.4.9. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.4.10. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que requisitadas pela Companhia e aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos, os quais serão de boa-fé renegociados entre a Companhia e o Agente Fiduciário para que sejam adequados à nova situação existente.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM, em especial a Resolução CVM

17, e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I.** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- II.** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- III.** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- IV.** responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- V.** conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- VI.** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VII.** acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XI abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VIII.** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emissora, conforme o caso;
- IX.** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- X.** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- XI.** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XII.** elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea b, da

Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b)** alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g)** manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia, caso aplicável;
- (h)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (i)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (j)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da Emissora ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período;

XIII. disponibilizar o relatório de que trata o inciso XI acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

XIV. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive,

solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

XV. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

XVI. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

XVII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

XVIII. acompanhar com o Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;

XIX. divulgar as informações referidas na alínea j do inciso XI acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento; e

XX. disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu website.

8.6. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.7. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, precisão, consistência, atualidade ou veracidade das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão.

8.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.9. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

8.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e ao previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da Escritura de Emissão.

8.11. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, desde que arbitrados em juízo por sentença transitada em julgado, da qual não caibam recursos em qualquer instância.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas").

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.28 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a

presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum, conforme disposto no artigo 71, inciso 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

9.5. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá ao eleito pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.6. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

9.6.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:

I. os quórums expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão;

II. alterações relativas (a) à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, à Aquisição Facultativa, ao Resgate Antecipado Facultativo Total e Resgate Antecipado Obrigatório; e (b) pedidos de renúncia ou perdão temporário no caso de qualquer Evento de Inadimplemento, que deverão ser aprovados por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e

III. as alterações às condições das Debêntures, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, tais quais (a) alteração dos quórums previstos nesta Escritura de Emissão, que observarão o disposto na regulamentação aplicável; (b) redução da Remuneração e/ou da Atualização Monetária, exceto pelo disposto na Cláusula 6.14.2 acima; (c) quaisquer datas de vencimento e/ou de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) da criação de evento de repactuação; (e) alteração de qualquer Evento de Inadimplemento; e (f) alteração das disposições desta cláusula.

9.7. Para os fins de cálculo dos quórums de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada (se houver) e/ou a qualquer coligada (se houver) de quaisquer das pessoas indicadas neste item e

no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas aqui referidas.

9.8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.11. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara que:

I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

III. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;

IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

V. tem plena ciência e concorda integralmente que a forma de cálculo da Remuneração foi

acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

VI. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

VII. as informações prestadas por ocasião da Emissão e nos avisos de ato ou fato relevante divulgados pela Emissora são verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

VIII. exceto conforme demonstrado nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes disponíveis da Emissora com relação a processos judiciais e administrativos classificados com probabilidade de perda provável ou possível, não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão, a capacidade da Emissora de honrar com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

IX. as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 e as informações financeiras trimestrais consolidadas relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2025 da **CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.043.628/0001-13 (“ClaroPar”), representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora e da ClaroPar naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;

X. cumpre e faz cumprir, assim como suas Controladoras, Controladas, coligadas, sociedades sob Controle comum, administradores, empregados e eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma prevista na Legislação Anticorrupção, na medida em que (a) mantem políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole tais normas;

XI. os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos e suficientes, bem como estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os

direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

XII. a celebração deste instrumento, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Emissão (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

XIII. exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações (i) que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; (ii) cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; ou (iii) cujo descumprimento não afete a capacidade da Emissora de honrar as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessários à condução de seus negócios;

XIV. exceto pelas obrigações (i) que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; (ii) cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; (iii) cujo descumprimento não afete a capacidade da Emissora de honrar as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (iv) que não sejam relevantes o suficiente para impactar a tomada de decisão dos investidores em relação ao investimento nas Debêntures e na Oferta, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

XV. inexiste qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Debêntures;

XVI. suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

XVII. respeita a Legislação Socioambiental, bem como (i) monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais e ambientais; (ii) suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente estão em situação regular; e (iii) os valores objeto desta Escritura de Emissão não serão utilizados em atividades que impliquem na violação da Legislação Socioambiental, sendo certo que para fins de esclarecimento, não serão consideradas infrações as situações em que (i) estão

sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, desde que o questionamento em questão tenha efeito suspensivo; ou (ii) cujo descumprimento não cause um efeito adverso relevante (financeira, socioambiental, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora; e

XVIII. o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos do Decreto 11.964.

10.2. A Emissora, assim que ciente, compromete-se a notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se inverídicas, inconsistentes, imprecisas, desatualizadas ou insuficientes e/ou que possa afetar a capacidade da Emissora de honrar as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.

11. DESPESAS

11.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, da Agência de Classificação de Risco do Banco Liquidante e do Escriturador. (“Despesas”).

12. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

12.1. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

12.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar de boa-fé, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.3.1. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.3.2. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão (i) ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização de certificado digital nos padrões ICP-Brasil; e (ii) ainda que alguma das Partes venham a assinar digitalmente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito.

13.4. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

13.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações

daqui decorrentes.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão em 1 (uma) via digital, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

[Remanescente da Página Intencionalmente em Branco]

[Páginas de Assinatura A Seguir]

Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Décima Sétima Emissão, da Claro S.A."

CLARO S.A.

Nome: Roberto Catalão Cardoso
Cargo: Diretor

Nome: Dario Balesdent Filho
Cargo: Diretor

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora de Operações Fiduciárias III

Testemunhas:

Nome: Eduardo Takao Nakamura
CPF/MF: 185.976.808-30

Nome: Gustavo Garcia Povoa
CPF/MF: 014.301.107-32

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/22BF-250B-2A04-7B3F> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 22BF-250B-2A04-7B3F



Hash do Documento

2F4FEAED9923CDBD9966BABB34DF72E99AAE358064D17F65C7AC1FA4911778EC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2025 é(são) :

- Roberto Catalão Cardoso (Signatário) - 952.915.807-63 em 17/12/2025 11:26 UTC-03:00
Nome no certificado: Roberto Catalao Cardoso
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.6275165 Longitude: -46.6976079 Accuracy: 20

IP: 172.16.4.6

AC: AC SAFEWEB RFB v5

- Gustavo Garcia Povoa (Testemunha) - 014.301.107-32 em 17/12/2025 09:39 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.6271315 Longitude: -46.6976789 Accuracy: 77.6

IP: 172.16.4.7

AC: AC SOLUTI Multipla v5 G2

- Dario Balesdent Filho (Signatário) - 904.821.907-87 em 17/12/2025 09:29 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.627356519131816 Longitude: -46.697878059956636 Accuracy: 70

IP: 172.16.4.6

AC: AC Certisign RFB G5

- Marcelle Motta Santoro (Signatário) - em 16/12/2025 20:15 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.2

AC: AC OAB G3

Eduardo Takao Nakamura (Testemunha) - 185.976.808-30 em 16/12/2025 19:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -22.6600098 Longitude: -42.941698 Accuracy: 1114822.1773366502

IP: 172.16.4.2

AC: AC SOLUTI Multipla v5

